



www.pentagonotrustee.com.br

**TRANSMISSORA SP-MG S.A. (atual denominação social da EDP
TRANSMISSÃO SP-MG S.A.)**

4ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

EMISSIONA	TRANSMISSORA SP-MG
CNPJ	27.821.748/0001-01
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	MGSP14
DATA DE EMISSÃO	15/11/2023
DATA DE VENCIMENTO	15/11/2038
VOLUME TOTAL PREVISTO**	525.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	525.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 6,35% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"6.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão integralmente utilizados para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data do encerramento da Oferta e/ou pagamento de despesas, dívidas e gastos futuros relacionados ao Projeto."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	AAA(bra) Fitch Ratings

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/05/2025	5,40428091	31,83165858	
15/11/2025	5,46979298	35,04488066	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	525.000	525.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 25/04/2025, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação de aumento do seu capital social.

Em AGE, realizada em 29/04/2025, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, para (i) modificar o art. 2º, em decorrência da alteração do endereço da sede social; e (ii) promover sua reforma, com o objetivo de adequá-lo às normas internas, às políticas corporativas e à legislação vigente.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 10/12/2025 - Anuência Prévia e Alteração de Cláusulas.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

Emissora

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO***
ICSD Ajustado*	N/A	N/A	N/A	Limite $\geq$ 1,20 Apurado=1,84 Atendido
ICSD Projetado**	N/A	N/A	N/A	Limite $\geq$ 1,20 Apurado=

*Será considerado um Evento de Inadimplemento o não cumprimento do ICSD Ajustado, após o Completion Físico-Financeiro e desde que a Fiança não esteja vigente, quando o valor apurado for $< 1,20$ e $\geq 1,05$ por 3 anos consecutivos ou 4 anos alternados, ou caso o ICSD Ajustado seja $< 1,05$ por 2 anos consecutivos ou 3 anos alternados.

**Conforme deliberação da AGD de 12/02/2026, o ICSD Projetado mínimo de 1,20 aplica-se apenas à contratação de "Dívida Permitida" para CAPEX de reforço eventualmente solicitado pela ANEEL, sendo apurado uma única vez na data da contratação, com base em projeções da Emissora até 15/11/2037.

***O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social"	Item 5 deste relatório

<i>com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSIONA	EDGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	308.276.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	308.276
DATA DE VENCIMENTO	25/04/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,65% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	EDIFY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	425.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	425.000
DATA DE VENCIMENTO	31/01/2026
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,15% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	HORIZON TRANSMISSÃO ES S.A. (atual denominação social da EDP TRANSMISSÃO S.A.)
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	115.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Alienação Fiduciária de Ações.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	115.000
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2033
REMUNERAÇÃO	IPCA + 7,0267% a.a.

INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A
-----------------------------------	-----

EMISSIONA	HRZ TRANSMISSÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
EMISSION/SÉRIE	3ª/ Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	375.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	375.000
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2035
REMUNERAÇÃO	IPCA + 7,90% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	SE VINEYARDS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
EMISSION/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	250.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	250.000
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2042
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,2381% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	TRANSMISSORA SP-MG S.A. (atual denominação social da EDP TRANSMISSÃO SP-MG S.A.)
EMISSION/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	800.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	800.000
DATA DE VENCIMENTO	15/07/2039
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,4500% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSIONA	VICTORY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
EMISSION/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	133.985.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada.

QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	133.985
DATA DE VENCIMENTO	28/05/2027
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,65% a.a.
INADIMPLENTOS NO PERÍODO	N/A



ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Penhor de Ações:

“2 PENHOR DAS AÇÕES E DOS DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES

2.1. Mediante a implementação da Condição Suspensiva indicada na Cláusula 10 abaixo, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nas Escrituras de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido em ambas Escrituras de Emissão), conforme atualizado monetariamente, se aplicável, da Remuneração (conforme definido em ambas Escrituras de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido em ambas Escrituras de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos às Escrituras de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido nas Escrituras de Emissão) e aos demais documentos da Emissões, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão, conforme aplicável; (ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia nas Escrituras de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da emissão de Debêntures da 2ª Emissão e Debêntures da 4ª Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido em ambas Escrituras de Emissão), ao Escriturador (conforme definido em ambas Escrituras de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV (“B3”) e ao Agente Fiduciário; e (iii) às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da emissão de Debêntures da 2ª Emissão e de Debêntures da 4ª Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais (conforme definido em ambas Escrituras de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”, cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato), a Empenhante empenhará, às suas expensas, em favor dos Debenturistas, em primeiro grau, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos Artigos 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e da legislação aplicável (“Penhor”), os seguintes ativos e bens (em conjuntos, os “Ativos e Direitos Empenhados”):

2.1.1 a totalidade das ações do capital social da Companhia detidas pela Empenhante, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, conforme descritas no Anexo II ao presente Contrato (“Ações”);

2.1.2 todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações, quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) (“Direitos Econômicos Relacionados às Ações”);

2.1.3 a totalidade dos direitos econômicos de titularidade da Empenhante, decorrentes dos acordos para futuro aumento de capital (“AFACs”) a serem listados no Anexo III deste Contrato, observado o previsto na cláusula 5.1.12 abaixo, a serem relacionados ao Projeto, sendo certo que, na hipótese de um Evento de Excussão, todos os AFACs deverão ser imediatamente convertidos em capital da Companhia; e

2.1.4 todas as ações que porventura sejam atribuídas à Empenhante, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade da Empenhante, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (“Demais Direitos Relacionados às Ações” e em conjunto com as Ações, as AFACs e os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, “Ações Empenhadas”).

2.2 Mediante a implementação da Condição Suspensiva indicada na Cláusula 10 abaixo, também estarão sujeitas ao Penhor, quaisquer novas ações de emissão da Companhia, e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, que incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações Empenhadas (“Ações Adicionais”).

2.2.1 A Empenhante obriga-se a enviar notificação, por escrito, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informando a ocorrência de emissão, subscrição ou aquisição de qualquer Ação Adicional no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua emissão, subscrição ou aquisição, acompanhada de vias de aditivo a este Contrato, de forma que a descrição das Ações Adicionais passe a dela constar, e que elas passem a integrar definitivamente a presente garantia de Penhor, e sejam denominadas, a partir de então, simplesmente “Ações Empenhadas”. A Empenhante e a Companhia deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos aplicáveis, bem como atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas de Ações da Companhia, observado os procedimentos previstos na Cláusula 3.1 abaixo.

2.3 Para os fins do disposto na Cláusula 2.2 acima, sempre que forem emitidas novas ações pela Companhia, ficarão a Empenhante e/ou quaisquer terceiros obrigados a assinar aditivo ao presente Contrato, no prazo descrito na Cláusula 2.2.1 acima, de forma a fazer com que seja mantida empenhada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sempre a totalidade das ações representativas do capital social total da Companhia.

2.4 A Empenhante e a Companhia expressamente concordam e reconhecem que o penhor em primeiro grau a ser constituído por meio deste Contrato figurará como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia e, mediante a implementação da Condição Suspensiva, poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

2.5 Em conformidade com os artigos 333 e 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, na hipótese de a garantia constituída pelo presente Contrato, tiver sofrido a penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar (“Evento de Reforço”), sendo certo que neste caso a Empenhante fica obrigada a realizar todos os atos necessários para a liberação da respectiva penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar em até 05 (cinco) Dias Úteis da respectiva penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar (“Prazo para Liberação do Evento de Reforço”). Caso a Empenhante não tenha sucesso na liberação da garantia dentro do Prazo de Liberação do Evento de Reforço, a Empenhante e/ou a Companhia ficam obrigadas a substituí-la com o intuito de recompor integralmente a garantia, conforme os procedimentos descritos a seguir (“Reforço da Garantia”).

2.5.1 Para fins do Reforço de Garantia, a Empenhante e/ou a Companhia deverão: (i) apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data final do Prazo para Liberação do Evento de Reforço, bens ou direitos a serem dados em Reforço de Garantia; (ii) caso os bens ou direitos oferecidos pela Empenhante e/ou pela Companhia como Reforço de Garantia sejam aceitos pelos Debenturistas conforme deliberado em assembleia própria, observando-se os quóruns previstos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, celebrar o contrato ou escritura aplicável, em termos satisfatórios aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida aceitação; e (iii) obter o efetivo registro junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos aplicáveis, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo, dentro de 20 (vinte) dias contados da formalização da garantia nos termos do item (ii) acima, além de qualquer outro requerimento legal necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia, observado que caso a nova garantia a ser apresentada seja um imóvel o prazo previsto neste item (iii) será de até 60 (sessenta) dias.

2.6 Para fins do Artigo 1.424 do Código Civil, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os descritos no Anexo I ao presente Contrato.

2.6.1 Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o Anexo I do presente Contrato deverá ser aditado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorra a tal alteração, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

(...)

ANEXO II – AÇÕES EMPENHADAS

EDP TRANSMISSÃO SP-MG S.A.		
EMPENHANTE	Nº DE AÇÕES	% DO CAPITAL SOCIAL
EDIFY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	33.001.000	100%
TOTAL	33.001.000	100%

”

II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Mediante a implementação da Condição Suspensiva indicada na Cláusula 11 abaixo, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia no Instrumento de Crédito e na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme atualizado monetariamente, se aplicável, da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) às obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM (“B3”) e ao Agente Fiduciário; e (iii) às obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”, cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato), a Cedente, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere, às suas expensas, em cessão fiduciária em garantia, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da

Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Credores, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos seguintes direitos creditórios (todos em conjunto os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”), para os fins e efeitos do inciso IV do Artigo 1.362 do Código Civil, observado que a cessão dos fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estará limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço da Cedente previsto no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme em vigor (“Cessão Fiduciária”):

- (i) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente (conforme definido na Escritura de Emissão) à Cedente, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão;
- (ii) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 50/2017, celebrado entre a Cedente e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), em 10 de outubro de 2017, conforme aditado de tempos em tempos (“CPST”); e
- (iii) da conta centralizadora, de titularidade da Cedente, a ser aberta no Banco Depositário, cujos dados bancários encontrar-se-ão descritos no Anexo III a este Contrato (“Conta Centralizadora”) e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo a partir da implementação da Condição Suspensiva, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente previstos nos itens (i) e (ii) acima.

2.1.1. Mediante a implementação da Condição Suspensiva indicada na Cláusula 9 abaixo, a cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios futuros de titularidade da Cedente, relativa exclusivamente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (“Direitos Adicionais”), reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir e incorporar-se-á automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato. Não obstante, a Cedente obriga-se a praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia, incluindo, sem limitação, (i) a comunicação por escrito ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da existência de novos direitos creditórios, com o envio de cópia dos contratos que deram origem a tais direitos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da celebração de quaisquer contratos que deem origem a tais novos direitos creditórios; e (ii) a celebração de aditivo ao presente Contrato, para inclusão dos novos direitos creditórios, de forma que os Direitos Adicionais passem a integrar definitivamente a presente garantia de Cessão

Fiduciária, e sejam denominados, a partir de então, simplesmente “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”.

2.1.2. A Cedente deverá apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos aplicáveis, bem como notificar e obter a anuência prévia, conforme aplicável, das contrapartes com as quais foram celebrados os novos contratos que deram origem aos Direitos Adicionais, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

2.1.3. Após implementada a Condição Suspensiva, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que porventura sejam recebidos diretamente pela Cedente, em conta de sua titularidade, que não a Conta Centralizadora, ou de maneira diversa daquela indicada na Cláusula 2.1 acima, serão considerados de propriedade fiduciária e resolúvel dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não integrando o patrimônio da Cedente. A Cedente será considerada mera depositária desses valores, ficando obrigada, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir tais recursos para a Conta Centralizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

2.2. A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, é irretratável e irrevogável, implicando a transferência para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, mediante a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas, privilégios, todos os acessórios e instrumentos que os representam, incluindo respectivos anexos e garantias constituídas, se houver.

2.3. A Cedente expressamente concorda e reconhece que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato figurará como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente poderá, mediante a implementação da Condição Suspensiva, poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

2.4. Em conformidade com os artigos 333 e 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, na hipótese de a garantia constituída pelo presente Contrato tiver sofrido a penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar (“Evento de Reforço”), sendo certo que neste caso, a Cedente fica obrigada a realizar todos os atos necessários para a liberação da respectiva penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar em até 05 (cinco) Dias Úteis da respectiva penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar (“Prazo para Liberação do Evento de Reforço”. Caso a Cedente não tenha sucesso na liberação da garantia dentro do Prazo de Liberação do Evento de Reforço, a Cedente ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la com o intuito de recompor integralmente a garantia, conforme os procedimentos descritos a seguir (“Reforço da Garantia”).

2.4.1. Para fins do Reforço de Garantia, a Cedente deverá: (i) apresentar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data final do Prazo para Liberação do Evento de Reforço, bens ou direitos a serem dados em Reforço de Garantia; (ii) caso os bens ou direitos oferecidos pela Cedente como Reforço de Garantia sejam aceitos pelos Debenturistas, conforme deliberado em assembleia própria,

observando-se os quóruns previstos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, celebrar o contrato ou escritura aplicável, em termos satisfatórios aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida aceitação; e (iii) obter o efetivo registro junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos aplicáveis, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, dentro de 20 (vinte) dias contados da formalização da garantia nos termos do item (ii) acima, além de qualquer outro requerimento legal necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia, observado que caso a nova garantia a ser apresentada seja um imóvel o prazo previsto neste item (iii) será de até 60 (sessenta) dias.

2.5. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, os termos e condições das Obrigações Garantidas são os descritos no Anexo I ao presente Contrato.

2.5.1. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, o Anexo I do presente Contrato deverá ser aditado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorra tal alteração, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.”



ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação, além dos mencionados em outros itens deste relatório, caso aplicável:

- (i) Não cumprimento de obrigações de caráter documental*.

*Para maiores informações acerca do inadimplemento sinalizado, favor contatar por e-mail a equipe cedoc@pentagonotrustee.com.br

